

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Conceito**

1. O SERVIÇO DE CENTRO DE DIA (CD) é uma resposta social destinada á pessoa idosa que presta um conjunto de serviços e cuidados individualizados e personalizados em período diurno, visando melhorar o bem-estar e qualidade de vida do idoso, facilitar a prestação de cuidados por parte dos familiares e cuidadores e fomentar a socialização do idoso.

##### **Artigo 2º**

###### **Objeto**

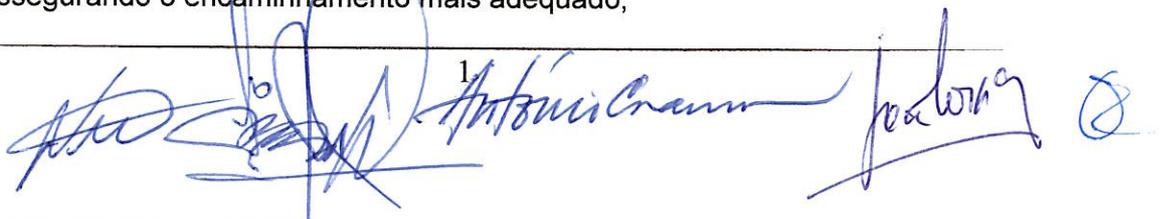
1. Pelo presente regulamento são definidas as regras de funcionamento do Centro de Dia da APOIO – Associação de Solidariedade Social, sito na Rua António Navarro, nº 6, Portela de Carnaxide\Ourela, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, enunciados os direitos e as obrigações do CD, dos utentes e das respetivas famílias ou representantes legais, as condições e o procedimento de admissão dos utentes e os critérios de determinação das participações familiares devidas pela utilização dos cuidados e dos serviços
2. Em anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante é publicado a tabela de participação dos serviços complementares a prestar eventualmente.

##### **Artigo 3º**

###### **Objetivos do serviço de Centro de Dia**

1. Através do presente regulamento pretende-se que o Centro de Dia seja propiciador aos utentes de um ambiente de convívio e de participação geradores de bem-estar social e de uma vivência saudável.
2. São objetivos do Centro de Dia, nomeadamente:
  - a) Promover e contribuir para a melhoria da qualidade de vida do idoso, cooperando para manter ou restabelecer o seu bem-estar físico, mental, social e afetivo, e, procurando promover estratégias de desenvolvimento da sua autonomia e independência;
  - b) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento patológico e prestar aos utentes os cuidados e os serviços adequados às suas necessidades específicas, nomeadamente de ordem física e de apoio psicossocial;
  - c) Criar condições de manutenção do idoso no seu ambiente familiar e promoção da relação intrafamiliar, orientando e reforçando as competências e capacidades dos familiares e cuidadores informais na prestação de cuidados, evitando ou retardando o recurso a estruturas residenciais;
  - d) Potenciar a integração e participação social do idoso, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo e promovendo a intergeracionalidade;
  - e) Fomentar o convívio, a animação social e a ocupação dos tempos livres do idoso.
  - d) Colaborar com os utentes no acesso à prestação de cuidados de saúde;
  - e) Facilitar o acesso dos utentes a serviços da comunidade;
  - g) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

---



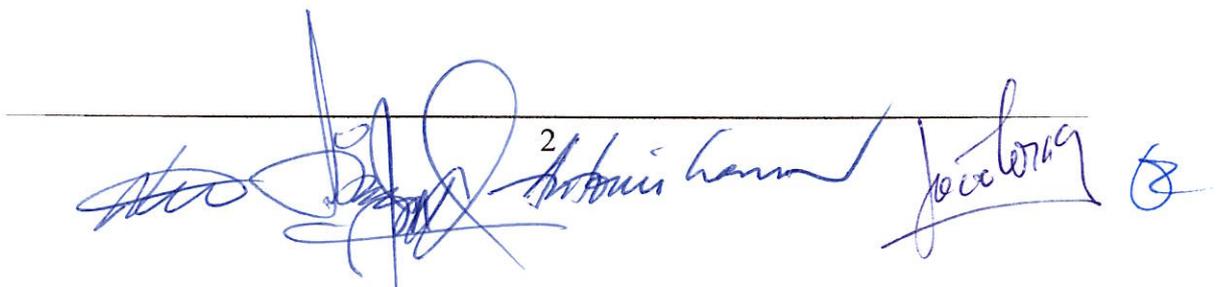
**Artigo 4.º**  
**Utentes**

1. O Centro de Dia da APOIO destina-se aos indivíduos idosos que se encontrem em situação de insuficiência económica e dificuldade social e familiar ou que, pelas suas condições físicas ou situação social, sejam especialmente vulneráveis.
2. O Centro de Dia da APOIO tem, também, como destinatários os indivíduos beneficiários da prestação de reforma que se encontrem em qualquer das situações sociais previstas no número anterior.
3. Os destinatários do CD da APOIO devem ter a sua residência habitual, preferencialmente, no Concelho de Oeiras e, prioritariamente, nos territórios abrangidos pela União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo e pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

**Artigo 5º**  
**Cuidados e serviços**

1. O serviço de CENTRO DE DIA, assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços em função das necessidades específicas de cada um:
  - a) Serviço de refeições, nomeadamente almoço e lanche, respeitando as dietas com prescrição médica;
  - b) Cuidados de higiene e conforto pessoal, mediante avaliação social;
  - c) Tratamento da roupa de uso pessoal do utente, mediante avaliação social;
  - d) Preparação e administração de medicação, mediante avaliação social
  - e) Apoio Socio-Familiar;
  - f) Apoio nas atividades instrumentais da vida quotidiana quando o utente depende de terceiros para o efeito e não dispõe de retaguarda familiar ou informal;
  - g) Atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
  - h) Atendimento e aconselhamento que facilite o acesso do utente a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades.
2. O SERVIÇO DE CENTRO DE DIA poderá ainda assegurar outros serviços, mediante aumento da mensalidade ou pagamento adicional afixado em tabela, designadamente:
  - a) Serviços de refeições, de pequeno-almoço e/ou jantar, mediante avaliação social;
  - b) Transporte de e para o Centro de Dia;
  - c) Alargamento horário (a partir das 08h:30m);
  - d) Cedências de ajudas técnicas;
  - e) Cuidados de imagem;
  - f) Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes.

---

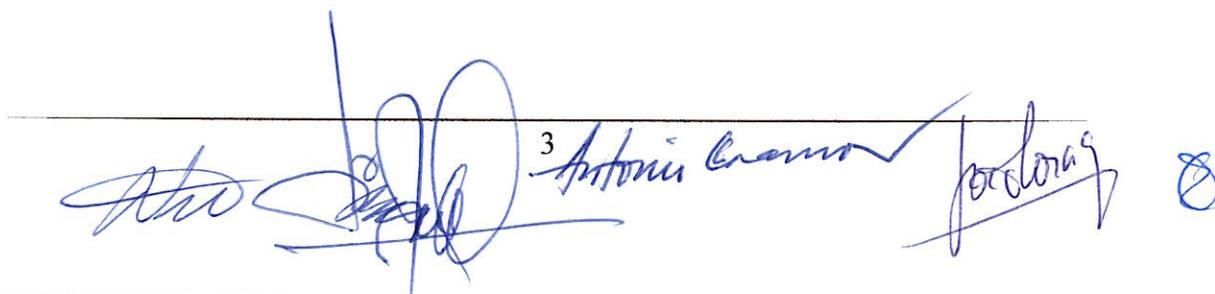


**CAPÍTULO II**  
**PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

**Artigo 6º**  
**Processo de admissão**

1. Os candidatos a utentes do Centro de Dia devem formular junto da Instituição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constituirá parte integrante do seu processo de utente o respetivo pedido de admissão, no qual deverão manifestar a vontade de beneficiar deste tipo de apoio social
2. Nas situações de incapacidade na livre expressão da vontade do candidato em beneficiar do CD, o pedido de admissão deverá ser formulado por representante legal.
3. O pedido de admissão referido no número anterior deverá ser entregue mediante a apresentação pelo candidato a utente dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Certidão de Nascimento ou Cédula Pessoal ou Passaporte ou Autorização ou Título de Residência ou outro documento oficial de identificação emitido pelo país da nacionalidade do candidato a utente e do seu familiar ou do seu representante legal, quando necessário;
  - b) Cartão de contribuinte do candidato a utente e do seu familiar ou do seu representante legal, quando necessário (se não forem portadores do Cartão de Cidadão);
  - c) Cartão de beneficiário da Segurança Social (se o utente não for portador do Cartão de Cidadão);
  - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde (se o utente não for portador do Cartão de Cidadão) ou de subsistema de saúde do qual o candidato a utente seja beneficiário;
  - e) Cartão de beneficiário do Centro Nacional de Pensões ou da Caixa Geral de Aposentações;
  - f) Documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas do agregado familiar do utente, designadamente:
    - Declaração e nota de liquidação do IRS referente ao último ano legalmente declarado ou declarável à data do pedido de admissão e outros documentos que sejam julgados necessários para um correto apuramento do rendimento do agregado familiar;
    - Último recibo da renda de casa ou relativo à amortização de empréstimo por aquisição de habitação própria, de despesas com transportes públicos;
    - Recibos ou declaração de farmácia relativos aos encargos com medicamentos em casos de doença crónica, devidamente acompanhados da correspondente prescrição ou declaração médica;
  - g) Relatório médico atualizado sobre a situação clínica do candidato a utente;
  - h) Em caso de diagnóstico de demência relatório médico da especialidade;
  - i) Guia da medicação atualizada do utente;
  - j) Declaração assinada pelo utente ou pelo seu representante legal Declaração de consentimento e autorização de tratamento de dados do Utente.
4. Em caso de dúvida, os Serviços da APOIO poderão solicitar a apresentação de outros documentos, designadamente de certidão de Sentença Judicial que tenha decretado a interdição ou a inabilitação do candidato a utente e que haja designado tutor ou curador , regime do maior acompanhado, ou ainda, outros documentos que julguem indispensáveis ao apuramento do rendimento do agregado familiar do utente.

---



3 Antonio Branco

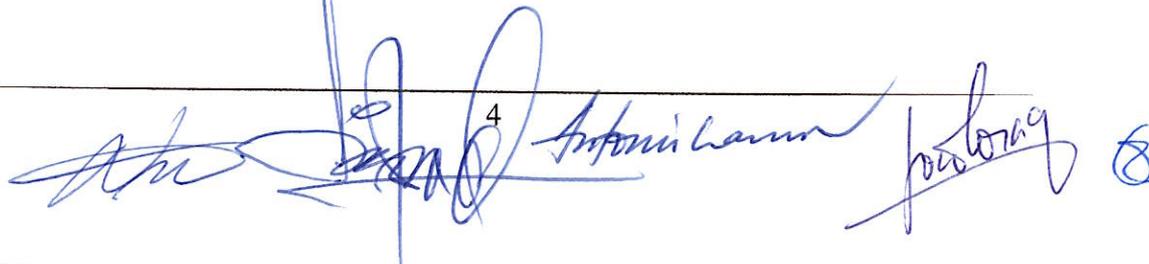
**Artigo 7.º**  
**CrITÉrios de prioridade na admisso**

So crITÉrios de prioridade na admisso dos utentes:

- a) Ser natural ou residente no Concelho de Oeiras, prioritariamente, nos territrios abrangidos pela Unio de Freguesias de Algs, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo e pela Unio de Freguesias de Carnaxide e Queijas;
- b) A situao de isolamento e/ou dependncia sem apoio de terceiras pessoas, que configure caso de emergncia social que os Servios da APOIO reconheam ter capacidade tcnica e logstica para apoiar;
- c) A situao economicamente desfavorecida, com menor rendimento *per capita* do agregado familiar do utente, desde que tal crITÉrio no coloque em causa a sustentabilidade econmico-financeira da Associao;
- d) Candidatos a utentes que integrem o agregado familiar de colaboradores da APOIO, desde que vivam em economia comum;
- e) Candidatos a utentes provenientes de entidades com as quais a Instituio tenha protocolos de cooperao;
- f) Antiguidade da inscrio.

**Artigo 8.º**  
**Admisso**

1. A apresentao do pedido de admisso a utente do CD, nos termos previstos nos nmeros anteriores, d lugar  abertura de um processo de avaliao conducente  deciso de admisso ou no admisso do candidato  resposta social e aos servios pretendidos.
2. O Diretor Executivo da Instituio decide da admisso ou no admisso do candidato a utente do CD considerando, nomeadamente, os elementos probatrios, o tipo de servio pretendido, as necessidades do candidato, o nmero de vagas disponveis para aquele servio e o relatrio social de avaliao do pedido de admisso elaborado pelo tcnico responsvel e validado pelo Diretor Tcnico, que dever ter em conta as condioes e os crITÉrios para admisso, constantes neste Regulamento.
3. A deciso, devidamente fundamentada, sobre o pedido de admisso deve ser proferida num prazo mximo de 30 dias e dela ser dado conhecimento ao utente ou ao seu representante legal.
4. Aps deciso da admisso do candidato, proceder-se-  abertura de um processo individual, que ter por objetivo permitir o estudo e o diagnstico da situao do utente, assim como a definio, a programao e o acompanhamento dos cuidados e dos servios a prestar.
5. Em emergncias, a admisso ser sempre a ttulo provisrio com parecer do tcnico responsvel e autorizao do Diretor Executivo, tendo o processo, *a posteriori*, tramitao idntica s das demais situaoes.
5. No ato de admisso  devido o pagamento da 1.ª mensalidade da correspondente participao familiar mensal.

  
4

6. Os candidatos a utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo é arquivado em pasta própria, não lhe conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão, para além da resultante da alínea f) do artigo 7º. Tal facto é comunicado ao candidato a utente e/ou seu familiar ou representante legal.

**Artigo 9.º**  
**Processo individual do utente**

O CD obriga-se a elaborar e a organizar um processo individual por utente, que deve manter atualizado, ser de acesso restrito e estar arquivado nas instalações do CD, e do qual deve constar, designadamente:

- a) Identificação, residência e contacto telefónico do utente;
- b) Identificação, endereço e telefone do familiar ou do representante legal ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- c) Indicação e contacto telefónico do médico assistente e processo de saúde que possa ser consultado de forma autónoma e célere;
- d) Natureza e programação dos cuidados e serviços a prestar;
- e) Data de início, e quando possível, fim previsível da prestação dos cuidados e serviços e registo dos períodos de ausência do domicílio, bem como da ocorrência de situações anómalas;
- f) Cessação da prestação de serviços com indicação da data e do motivo;
- g) Declaração de consentimento e autorização de tratamento de dados do Utente.

**CAPÍTULO III**  
**REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

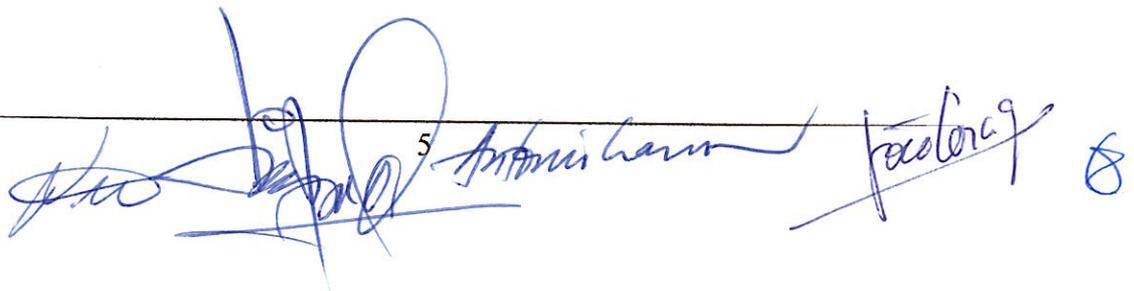
**Artigo 10.º**  
**Horário de funcionamento**

O CD funciona todos os dias uteis, de segunda a sexta-feira das 9 às 18 horas.

**Artigo 11.º**  
**Comparticipação Familiar mensal**

1. A participação familiar mensal ou mensalidade será calculada segundo a lei em vigor para os utentes e seus familiares pela utilização de serviços e de equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.
2. A participação familiar mensal ou mensalidade a cargo do utente e dos seus familiares ou representante legal pelos serviços de apoio domiciliário prestados é determinada pela aplicação da percentagem de 50% sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, quando o utente usufrua dos serviços descritos no número 1 do artigo 5º ou 60% caso também usufrua do serviço disposto na alínea a) do número 2 do artigo 5.

---



3. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{N}$$

Sendo que: RC= Rendimento *per capita*;  
RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);  
D= Despesas mensais fixas;  
N= Número de elementos do agregado familiar.

**Artigo 12.º**  
**Comparticipação familiar máxima**

1. A participação familiar máxima calculada nos termos do artigo anterior não poderá exceder o custo médio real do utente, verificado na Resposta Social de Centro de Dia.
2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas realizadas no ano anterior com o funcionamento da Resposta Social atualizado de acordo com o índice de inflação.

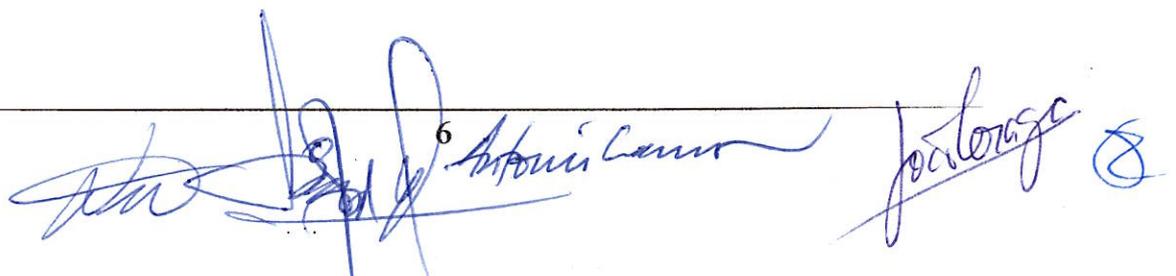
**Artigo 13.º**  
**Redução da participação familiar mensal**

1. Sempre que se verifique que o Centro de Dia é frequentado por mais do que um membro do mesmo agregado familiar, a participação familiar mensal será reduzida em 20% no seu valor, no segundo ou demais elementos.
2. A participação familiar mensal será reduzida em 25% no seu valor, no caso em que o utente de uma forma fundamentada não usufrua dos serviços durante um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 14.º**  
**Cálculo do rendimento *per capita***

1. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
2. O valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por todos os seus elementos, designadamente rendimentos provenientes do trabalho dependente, do trabalho independente, de pensões, de prestações sociais, de 50% da prestação social para a inclusão recebida pelo Utente, de rendimentos prediais e de rendimentos de capitais e quaisquer outras fontes de rendimentos.

---

 6 António Carlos

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
  - a) O valor das taxas e dos impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento (IRS) e da taxa social única (TSU);
  - b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;
  - c) As despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
  - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
  - e) A comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.
4. Ao somatório das despesas referidas de b) a e) do número anterior é estabelecido como limite máximo do total da despesa a considerar o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
5. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório.
6. Sempre que subsistam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou se verifique a omissão de entrega dos documentos probatórios exigidos, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
7. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos correspondentes documentos comprovativos, conforme alínea f) do número 3 do artigo 6º.

#### **Artigo 15.º**

##### **Revisão anual das comparticipações familiares**

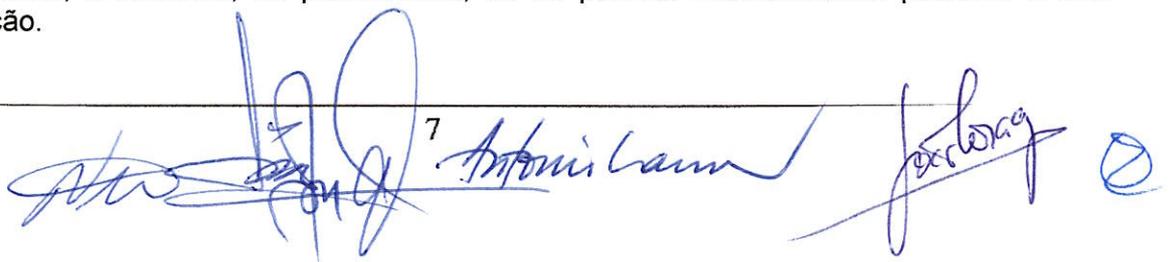
1. As comparticipações familiares são objeto de revisão anual, durante o terceiro trimestre de cada ano civil (entre os meses de: julho, agosto e setembro), de acordo com os rendimentos demonstrados do ano anterior e aplicadas as regras constantes neste Regulamento Interno.
2. A Instituição poderá, não obstante, rever as comparticipações sempre que se verifiquem alterações significativas nos rendimentos e/ou despesas dos utentes.

#### **Artigo 16.º**

##### **Pagamento da comparticipação familiar mensal**

1. O pagamento da comparticipação mensal ou mensalidade e outros serviços acordados é efetuado até ao dia 15 do mês a que respeita.
2. O pagamento de cuidados e de serviços complementares e/ou ocasionais e não compreendidos no valor mensal da comparticipação mensal, sujeitos a pagamento suplementar, é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização.

---



3. O incumprimento pontual do pagamento mensal implica o pagamento de um adicional de 5% relativo ao valor em dívida.
4. Perante ausências de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, a Instituição poderá suspender a prestação dos cuidados e serviços ao utente até regularização das mensalidades em falta.

#### **CAPÍTULO IV** **DIREITOS E DEVERES**

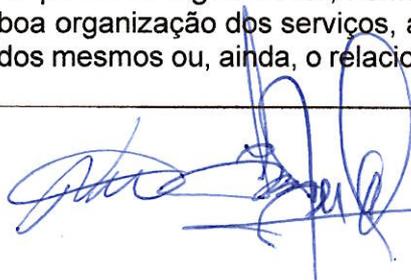
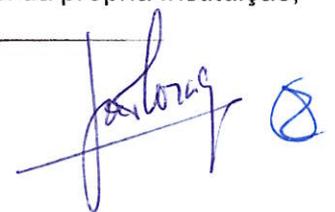
##### **Artigo 17.º** **Direitos e deveres dos utentes**

1. Constituem direitos dos utentes do Centro de Dia:
  - a) A prestação dos cuidados e serviços a que o Centro Dia se encontra obrigado, nos termos do art. 5.º do presente regulamento;
  - b) Beneficiar de um ambiente calmo, confortável e humanizado;
  - c) Uma qualidade de vida que compatibilize a convivência social entre os idosos, e destes com os familiares, amigos e pessoal do Centro de Dia, com o respeito pela individualidade de cada idoso;
  - d) Ter acesso à ementa semanal das refeições.
2. Constituem deveres dos utentes do Centro de Dia:
  - a) Respeitar os utentes e colaboradores da Associação, de forma a preservar o ambiente social da mesma;
  - b) Utilizar as instalações e utensílios de modo a não causar prejuízos não resultantes do seu uso normal;
  - c) De um modo geral, ter ações de urbanidade para com a comunidade utilizadora do Centro de Dia;
3. Liquidar com pontualidade a comparticipação pecuniária que lhe for atribuída.

##### **Artigo 18.º** **Direitos e deveres da Instituição**

1. Constituem direitos do CD:
  - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual, bem como à coresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
  - b) A lealdade e o respeito nas relações com os utentes e seus familiares ou representantes legais;
  - c) Exigir aos utentes e familiares ou representantes legais o cumprimento do presente regulamento interno;
  - d) Receber pontual e integralmente as comparticipações familiares mensais e outros pagamentos devidos pelos utentes e familiares ou representantes legais;
  - f) Ao direito de suspender a frequência do Centro de Dia, sempre que os utentes e seus familiares ou representante legal, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos ou, ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

---

 <sup>8</sup>  

2. Constituem deveres do CD:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais idóneos com formação e qualificação adequadas;
- b) Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Garantir aos utentes a reserva da intimidade da sua vida privada e familiar e a inviolabilidade do domicílio e da correspondência;
- d) Guardar sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- e) Desenvolver as atividades necessárias de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
- f) Elaborar o processo individual do utente;
- g) Determinar em função das necessidades de cada utente a periodicidade dos serviços a prestar, os respetivos horários e o valor da comparticipação familiar mensal devida pela utilização dos serviços e equipamentos do Centro de Dia.

**Artigo 19.º**

**Condições de cessação da frequência dos serviços**

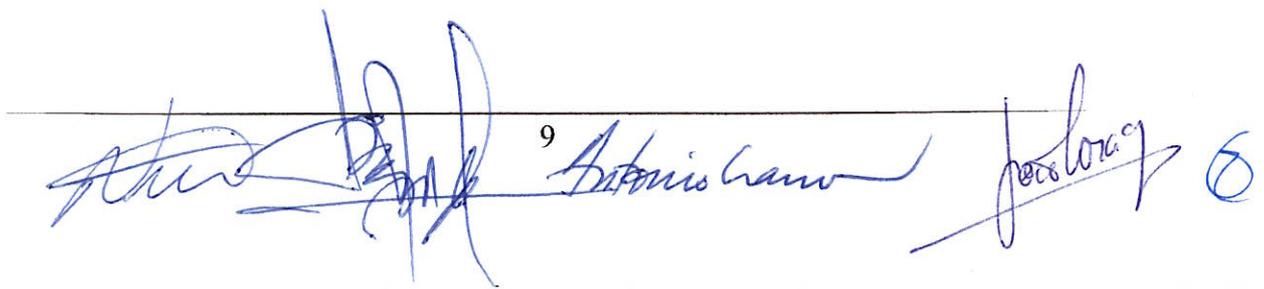
O direito de frequência do Centro de Dia terminará por:

1. Por desistência do utente, mediante comunicação escrita com um aviso prévio de 30 dias.
2. A inobservância do prazo estipulado no número anterior não obsta à cessação dos serviços, mas obriga o utente e seus familiares ou representante legal a pagar a comparticipação familiar correspondente ao período de pré-aviso em falta.
3. Por se verificar a necessidade, seja por iniciativa da APOIO ou do utente, familiar ou representante legal, de recorrer a outro tipo de Resposta Social, nomeadamente ERPI.
4. A qualquer momento, em caso de incumprimento grave e reiterado dos direitos e deveres das partes, nomeadamente o incumprimento no pagamento por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.
5. Por falecimento do utente.

**Artigo 20.º**

**Integração de lacunas**

As lacunas serão supridas pela Direção da APOIO de acordo com a legislação em vigor aplicável à matéria, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março, a Portaria n.º 38/2013, de 30 de Janeiro, A Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de Julho, a Portaria 218-D/2019, de 15 julho, o Protocolo de Cooperação em vigor para a presente resposta social, O Guião técnico n.º 8 de dezembro de 1996 e a Circular de Orientação Técnica n.º 4, de 16 de Dezembro de 2014, da Direcção-Geral da Segurança Social e esclarecimentos complementares.

  
9

**Artigo 21.º**  
**Disposição complementar**

O quadro de pessoal afeto ao CD encontra-se afixado em local visível das instalações da APOIO, com a indicação do número de recursos humanos, a formação e o conteúdo funcional daqueles, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

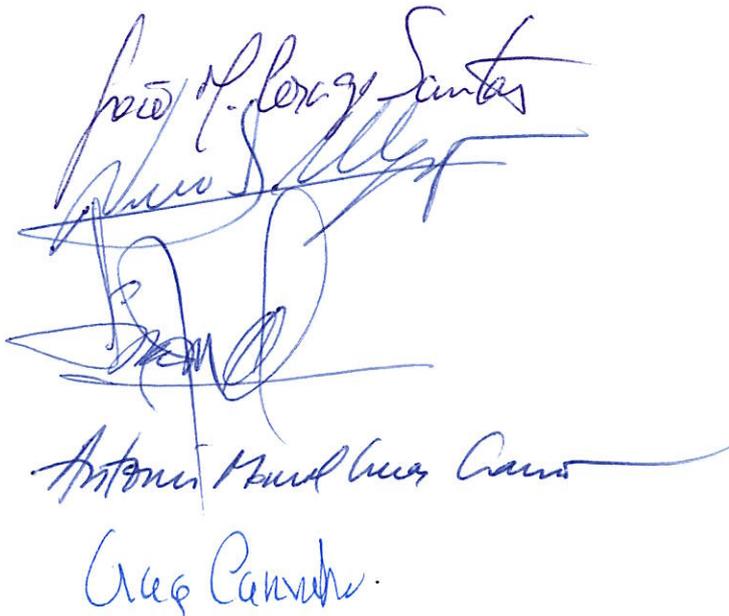
**Artigo 22.º**  
**Disposições finais**

1. No ato de admissão no Centro de Dia deve ser dado um exemplar do presente regulamento ao utente e, sempre que for caso disso, ao familiar ou representante legal.
2. O regulamento interno e o respetivo anexo com o preçário praticado deverá ser afixado nas instalações do Estabelecimento, em local bem visível do público.

**Artigo 23.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 01 de março de 2024.

*Aprovado em reunião de Direção de 29 de janeiro de 2024*



João P. Pereira Santos  
[Signature]  
[Signature]  
Antonio Manuel Luis Carras  
Luis Carras

**TABELA DE PREÇOS**  
**CENTRO DE DIA**  
**RUA ANTÓNIO NAVARRO, Nº 6**  
**OUTURELA**

O valor máximo da mensalidade para o Centro de Dia é de 375,00€

- Transportes (valor mensal) *	30,00€
- Horário alargado (a partir das 8h:30m - valor mensal) *	10,00€
- Ajudas Técnicas	Regulamento e preçário autónomo
- Cuidados imagem	Prestador externo
- Formação	Valor a definir por ação

\*Desconto de 20% aplicável a partir do segundo elemento do mesmo agregado familiar com o mesmo serviço

Em vigor a partir de 01/03/2024.

Aprovado em reunião de Direção de 29 de janeiro de 2024.

*João F. Corajá Santos*  
*António Manuel Luís Carmo*  
*Uéq Carmo*